



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Francisco Tenório, Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Alexandre Assunção), Roberto Maia, Stênio Neiva (subst. o Exmo. Des. Francisco Bandeira) e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Ricardo Guerra Gabínio, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Patriota Malta e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente adentrou na Pauta Judicial eletrônica, chamando a julgamento os seguintes feitos, que contabilizaram os votos virtuais antecipados dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Patriota Malta e Evandro Magalhães, que se encontram ausentes na sessão, justificadamente: **1. Agravo de Instrumento nº 0000054-25.2016.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Raulina Santos Souza e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1ª Vice-Presidência. **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **2. Agravo nos Embargos de Declaração Cível nº 0009497-63.2017.8.17.9000. Requerente:** Banco do Brasil AS. **Requeridos:** Ana Maria Dias Costa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1ª Vice-Presidência. **Decisão:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO RAPOSO, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Neste instante, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Patriota Malta e Evandro Magalhães. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **3. Mandado de Segurança nº 514535-7. Impetrante:** Aníbal Alves de Moura Filho. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. Dispensada a leitura do Relatório, proferiram sustentação oral o advogado do impetrante, Dr. Célio Avelino de Andrade, OAB/PE 2726, e o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 475-B, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Jovaldo Nunes, o feito restou **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 02.09.2019, "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO, PATRIOTA MALTA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ,



FREDERICO NEVES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. ACOLHERAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES (RELATOR), FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO) E FERNANDO FERREIRA. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO". APÓS A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES ACIMA, O EXMO. DES. JOVALDO NUNES (RELATOR) PEDIU VISTA DOS AUTOS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FRANCISCO TENÓRIO, PATRIOTA MALTA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. **4. Mandado de Segurança nº 510712-8. Impetrante:** José Alberto Curvelo de Souza (Idoso). **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. **Relator:** Des. Leopoldo de Arruda Raposo. Dispensada a leitura do Relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 475-B, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Leopoldo Raposo, o processo foi **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 02.09.2019, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA), ROBERTO MAIA, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FRANCISCO TENÓRIO, PATRIOTA MALTA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **5. Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 479030-3. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Investigados:** João Eudes Machado Tenório - Deputado Estadual, Anselmo de Araújo Lima e outros. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo Alves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, COM REMESSA DO FEITO À VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PESQUEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **6. Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 439724-8. Embargante:** Sindicato das Indústrias de Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Artefatos de Papelão do Estado de Pernambuco - SINDIPAPEL. **Embargados:** Câmara Municipal de Goiana - PE e outro. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **7. Mandado de Segurança nº 342306-3. Impetrante:** Julianne Siqueira Cordeiro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de



Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8. Mandado de Segurança nº 497128-6. Impetrante:** José Edilson dos Santos. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 511442-5. Requerente:** Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Município de Cedro – PE. **Litisconsorte Passivo:** Câmara Municipal de Cedro – PE. **Relator:** Des. Leopoldo de Arruda Raposo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 127, PARÁGRAFO 2º, E 128 DA LEI Nº 22/1990 DO MUNICÍPIO DE CEDRO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente propôs aos pares voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Dr. Sérgio Marinho Falcão, tendo sido a moção aprovada à unanimidade, determinando-se que a Secretaria Judiciária oficiasse à família enlutada. Iniciando a Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Des. Jovaldo Nunes, que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, os seguintes Projetos de Resolução: **10. Processo nº 008/2019 - COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CACIN) no âmbito de Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM APROVADOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CACIN) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Resolução 395, de 29 de março de 2017), prescreve que Resolução do Tribunal de Justiça poderá instituir outras Comissões Permanentes necessárias para o estudo de matéria especificamente indicada; **CONSIDERANDO** determinação contida na Resolução CNJ 230, de 22 de junho de 2016, que "orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convocação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão"; **CONSIDERANDO** que conforme preceitua os arts. 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, a cidadania e a dignidade humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito; **CONSIDERANDO** que os arts. 3º e 5º da CF/88 estabelecem a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** que o Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; **CONSIDERANDO** o Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratifica a



Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; **CONSIDERANDO** que ao Poder Público cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão, **RESOLVE**: Art. 1º Instituir a Comissão de Acessibilidade e Inclusão (CACIN) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, vinculada à Presidência, com objetivo de promover a acessibilidade, de forma ampla, ao seu corpo funcional e usuários que tenham deficiência ou mobilidade reduzida, visando à inclusão social e ao exercício da cidadania. Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se: I - Acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. II - Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. III - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; IV - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; V - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; a) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; b) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; c) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; d) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. Art. 3º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão será composta pelos seguintes membros: I - 01 (um) magistrado indicado pela Presidência; II - 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Humano; III - 01 (um) representante da Diretoria de Saúde; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; V - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social; VI - 01 (um) representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura; VII - 01 (um) representante da Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE); VIII - 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPLAN); IX - 04 (quatro) servidores com deficiência ou que tenham filhos com deficiência. § 1º Os membros da Comissão de Acessibilidade e Inclusão deverão, preferencialmente, representar os diferentes tipos de deficiência, de maneira a contemplar as diversas necessidades existentes no Tribunal. § 2º Os membros da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, o/a presidente e os/as 1º e 2º secretária(o)s da comissão serão designados mediante Ato da Presidência deste Tribunal. § 3º Todos os membros contarão com suplentes. Art. 4º Compete à Comissão de Acessibilidade e Inclusão: I - zelar pelo pleno cumprimento das disposições contidas na Resolução CNJ 230, de 22 de junho de 2016; II - propor,



elaborar, fiscalizar e acompanhar, observando as áreas de competência específica, ações e projetos tanto arquitetônicos quanto de treinamento e capacitação para magistrados e servidores, direcionados à remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais e à promoção da acessibilidade para o público interno e externo; III - propor e acompanhar a realização de ações visando à sensibilização e à preparação de magistrados e servidores para o atendimento às pessoas com deficiência; IV - fixar metas anuais, alinhadas ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a realização de ações e projetos direcionados à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; V - fiscalizar a adaptação dos postos e ambientes de trabalho às especificidades biopsicossociais dos magistrados e servidores com deficiência e informar às áreas responsáveis para que possam providenciar os recursos necessários para que a inclusão seja realizada; VI - emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão no âmbito deste Tribunal; VII - fiscalizar o ingresso e a ordem de nomeação dos aprovados nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, de modo a garantir a proporcionalidade prevista na legislação vigente; VIII - Promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao aprimoramento profissional de servidores com deficiência, bem como à realização de ações relacionadas à promoção de acessibilidade e da inclusão; IX - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco relatório anual contendo ações realizadas e propondo metas a serem fixadas na área de acessibilidade e da inclusão; X - requisitar informações e realizar levantamentos junto às unidades integrantes do Tribunal, necessários ao cumprimento de suas atribuições; XI - analisar a necessidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva ao corpo funcional e aos jurisdicionados e informar às áreas responsáveis para que possam providenciar os recursos; XII - desenvolver outras ações relacionadas à promoção da acessibilidade e da inclusão; XIII - informar à área responsável sobre a necessidade orçamentária para a realização das ações programadas para cada gestão seguinte, voltadas à acessibilidade e à inclusão, com vistas a se inserir no planejamento estratégico rubrica para a programação aprovada pela Presidência. XIV - fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração e realização de concurso público realizado pelo Poder Judiciário de Pernambuco, no que diz respeito aos itens relacionados à acessibilidade e à inclusão exigidos pela legislação vigente. Art. 5º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, para definição de metas e avaliação das ações e projetos implementados, e extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 6º A programação para as quatro reuniões anuais deverá ser divulgada pela presidência da comissão até o mês de março de cada ano junto aos seus membros. Art. 7º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão poderá designar representantes para encontros e reuniões técnicas que tenham relação com as atividades do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Art. 8º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão poderá solicitar a instituição de grupos multidisciplinares de apoio técnico para a elaboração e desenvolvimento de projetos específicos na área de acessibilidade e inclusão, formados por servidores e/ou magistrados deste Tribunal ou, na sua falta, por especialistas contratados para esse fim. Art. 9º A composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão será renovada a cada 2 (dois) anos, com a alteração da Mesa Diretora do Tribunal, podendo seus membros serem reconduzidos. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11. Fica revogado o Ato n. 164, de /2016, publicado no DJE do dia 1º de fevereiro de 2018. Sala de Sessões, 02 de setembro de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão. **11. Processo nº 009/2019 - COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM APROVADOS OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO





JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal de conferir maior atenção às pessoas com deficiência e o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; **CONSIDERANDO** que a Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do CNJ dispõe que serão instituídas pelos tribunais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão; **CONSIDERANDO** que as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orientam no sentido da adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, visando à criação de unidade administrativa específica, diretamente vinculadas à Presidência, que fique responsável pela implementação das ações da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CACIN), **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 11. .... VII - Núcleo de Sustentabilidade (NUCS); (NR) VIII - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CACIN)." (AC) **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Sessões, 02 de setembro de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão. **12. Processo nº 007/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Proposta de Resolução. **Objeto:** Altera os Anexos da Resolução n. 407, de 10 de novembro de 2017, referente ao Sistema de Juizados Especiais do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO COM REDAÇÃO DO TEXTO SUBSTITUTIVO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO". O Projeto aprovado segue descrito: Altera os Anexos da Resolução n. 407, de 10 de novembro de 2017, referente ao Sistema de Juizados Especiais do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a instalação do Juizado Cível e das Relações de Consumo na Comarca de Pesqueira; **CONSIDERANDO** a necessidade de reformular a circunscrição dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e dos Colégios Recursais em virtude dessa instalação, **RESOLVE: Art. 1º** Os Anexos I e II da Resolução n. 407, de 10 de novembro de 2017, relativos à circunscrição dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e dos Colégios Recursais, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Resolução. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO I

#### TABELA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

JUIZADO	SEDE	COMARCA	TERMO JUDICIÁRIO
1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 21º, 22º, 23º, 24º	RECIFE	RECIFE	

e 25º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DO TORCEDOR			
1º, 2º e 3º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA	OLINDA	OLINDA	
1º, 2º e 3º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
		MORENO	
1º e 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE PAULISTA	PAULISTA	ABREU E LIMA	
		IGARASSU	Araçoiaba
		ITAMARACÁ	
		ITAPISSUMA	
		PAULISTA	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE CAMARAGIBE	CAMARAGIBE	CAMARAGIBE	
		SÃO LOURENÇO DA MATA	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LIMOEIRO	LIMOEIRO	BOM JARDIM	Machados
		BUENOS AIRES	
		CARPINA	Lagoa do Carro
		FEIRA NOVA	
		JOÃO ALFREDO	Salgadinho
		LAGOA DE ITAENGA	



		LIMOEIRO	
		MACAPARANA	
		NAZARÉ DA MATA	
		OROBÓ	
		PASSIRA	
		PAUDALHO	
		SÃO VICENTE FERRER	
		SURUBIM	Casinhas Vertente do Lério
		TRACUNHAÉM	
		VICÊNCIA	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	BREJO DA MADRE DE DEUS	
		JATAÚBA	
		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
		SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Frei Miguelinho
		TAQUARITINGA DO NORTE	
		TORITAMA	
		VERTENTES	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE CARUARU	CARUARU	AGRESTINA	
		ALTINHO	
		CACHOEIRINHA	
		CARUARU	
		CUMARU	
		CUPIRA	
		IBIRAJUBA	
		ITAPETIM	Brejinho
		PANELAS	
		RIACHO DAS ALMAS	
		SÃO CAETANO	
		TACAIMBÓ	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS	GRAVATÁ	AMARAJI	



<b>RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE GRAVATÁ</b>				
			BEZERROS	
			CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	
			CHÃ GRANDE	
			GRAVATÁ	
			SAIRÉ	
			SÃO JOAQUIM DO MONTE	
<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE GOIANA</b>	GOIANA		ALIANÇA	
			CONDADO	
			FERREIROS	Camutanga
			GOIANA	
			ITAMBÉ	
			ITAQUITINGA	
			TIMBAÚBA	
<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b>	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		GLÓRIA DE GOITÁ	Chã de Alegria
			POMBOS	
			VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	
<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>	CABO DE SANTO AGOSTINHO		CABO DE SANTO AGOSTINHO	
			ESCADA	
			IPOJUCA	
			PRIMAVERA	
			SIRINHAÉM	
<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE PALMARES</b>	PALMARES		ÁGUA PRETA	Xexéu



		BARREIROS	
		BELÉM DE MARIA	
		BONITO	Barra de Guabiraba
		CATENDE	
		CORTÊS	
		GAMELEIRA	
		JOAQUIM NABUCO	
		LAGOA DOS GATOS	
		MARAIAL	Jaqueira
		PALMARES	
		RIBEIRÃO	
		RIO FORMOSO	
		SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	
		TAMANDARÉ	
<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE GARANHUNS</b>	GARANHUNS	ÁGUAS BELAS	
		ANGELIM	
		BOM CONSELHO	Terezinha
		BREJÃO	
		CAETÉS	
		CALÇADO	
		CANHOTINHO	
		CAPOEIRAS	
		CORRENTES	
		GARANHUNS	
		IATI	
		ITAÍBA	
		JUPI	Jucati
		JUREMA	
		LAGOA DO OURO	
		LAJEDO	
		PALMEIRINA	
		PEDRA	
		QUIPAPÁ	São Benedito do Sul
		SALOÁ	Paranatama
		SÃO BENTO DO UNA	



		SÃO JOÃO	
		TUPANATINGA	
<b>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE PESQUEIRA</b>	PESQUEIRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Iguaraci
		ALAGOINHA	
		ARCOVERDE	
		BELO JARDIM	
		BUIQUE	
		CARNAÍBA	Quixaba
		CUSTÓDIA	
		FLORES	
		IBIMIRIM	
		PESQUEIRA	
		POÇÃO	
		SANHARÓ	
		SÃO JOSÉ DO EGITO	Santa Terezinha
		SERRA TALHADA	
		SERTÂNIA	
		TABIRA	Solidão
		TRIUNFO	Santa Cruz da Baixa Verde
		TUPARETAMA	Ingazeira
		VENTUROSA	
<b>1º e 2º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE PETROLINA</b>	PETROLINA	AFRÂNIO	Dormentes
		ARARIPINA	
		BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Itacuruba
		BETÂNIA	
		BODOCÓ	Granito
		CABROBÓ	
		EXU	
		FLORESTA	Carnaubeira da Penha
		INAJÁ	Manari
		IPUBI	
		LAGOA GRANDE	



	MIRANDIBA	
	MOREILÂNDIA	
	OROCÓ	
	OURICURI	Santa Cruz SANTA FILOMENA
	PARNAMIRIM	
	PETROLÂNDIA	Jatobá
	PETROLINA	
	SALGUEIRO	
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	
	SERRITA	Cedro
	TACARATÚ	
	TERRA NOVA	
	TRINDADE	
	VERDEJANTE	

## ANEXO II

### TABELA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS COLÉGIOS RECURSAIS

COLÉGIO RECURSAL	COMARCA	JUIZADOS
1º COLÉGIO RECURSAL - Capital	RECIFE	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
		12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL

**1º COLÉGIO  
RECURSAL -  
Capital**

	13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	16º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	17º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	18º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	22º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	25º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
	3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
	4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CRIMINAL DO TORCEDOR
	1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
	2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
	3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
	4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO
OLINDA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE OLINDA
	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA
JABOATÃO	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES



		JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	PAULISTA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PAULISTA
	CAMARAGIBE	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CAMARAGIBE
	CABO DE SANTO AGOSTINHO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
	LIMOEIRO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE LIMOEIRO
	GOIANA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GOIANA
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
	PALMARES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PALMARES
<b>2º COLÉGIO RECURSAL - Caruaru</b>	CARUARU	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE CARUARU
		JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU
		JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
		JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GRAVATÁ
		JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PESQUEIRA
<b>3º COLÉGIO RECURSAL - Petrolina</b>	PETROLINA	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA
		2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE PETROLINA
		JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA
<b>4º COLÉGIO RECURSAL - Garanhuns</b>	GARANHUNS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE GARANHUNS
		JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GARANHUNS

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão. **13. Processo nº 006/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Proposta de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução n. 419, de 23 de abril de 2019, que institui a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO A ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 419, DE 23 DE ABRIL DE 2019, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. IMPEDIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES FREDERICO NEVES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, BARTOLOMEU BUENO E ADALBERTO MELO”. O Projeto aprovado segue descrito: Altera a Resolução n. 419, de 23 de abril de 2019, que institui a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos. O ÓRGÃO

**ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Paes Barreto, **RESOLVE: 1º** Alterar o art. 2º, da Resolução n. 419, de 23 de abril de 2019, nos termos seguintes: "Art. 2º

I - Labor: confeccionada em metal na cor dourada, medindo 60 (sessenta) milímetros, destinada a agraciar magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em razão de sua eficiência, considerada sua operosidade e a qualidade do seu trabalho. II - Ação: confeccionada em metal na cor prata, medindo 60 (sessenta) milímetros, destinada a agraciar servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco em razão de sua eficiência, considerada sua operosidade e a qualidade do seu trabalho. III - Colaboração: confeccionada em metal na cor bronze, medindo 60 (sessenta) milímetros, destinada a agraciar personalidade que tenha se destacado por prestar relevantes serviços ao Judiciário pernambucano.

§ 3º Serão agraciados na Categoria Labor, os Diretores do CEJ, desde sua criação e subsequentes, e o Presidente do Tribunal, atual e subsequentes. § 4º Não poderá ser agraciado o magistrado ou servidor que esteja respondendo ou tenha respondido a processo administrativo disciplinar com imposição de penalidade." (NR) **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 02 de setembro de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão. Não havendo mais processos em condição de julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bei. Carlos Gonçalves da Silva, \_\_\_\_\_, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

\_\_\_\_\_